DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.071 Terça-feira, 4 de Novembro de 2025

Câmara celebra em sessão especial os 115 anos da MCO

Histórias de vida e o papel social da maternidade, referência da Ufba, marcaram a atividade legislativa

Foto: Reginaldo Ipê



A Câmara Municipal de Salvador realizou uma sessão especial em comemoração aos 115 anos da Maternidade Climério de Oliveira (MCO), marcada por depoimentos emocionantes e homenagens a profissionais que fazem parte da história da instituição. O testemunho de Taíse Pinheiro, usuária dos serviços humanizados da maternidade, comoveu o plenário e reafirmou o papel da MCO como referência em acolhimento e cuidado. O evento, ocorrido no dia 31 de outubro, foi presidido pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

“Novembro Negro é um período de reflexão”

Afirmação é da vereadora Ireuda Silva, vice-presidente da Comissão de Reparação da Câmara

A vice-presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), destacou a importância do Novembro Negro como um período de reflexão, mobilização e conscientização sobre a luta do povo negro por igualdade de oportunidades, respeito e justiça social.

Segundo Ireuda, o mês representa um marco na agenda de políticas públicas voltadas à reparação histórica e ao enfrentamento do racismo estrutural. “Ainda enfrentamos profundas desigualdades no acesso à educação, ao emprego, à saúde e à representação política. Precisamos continuar firmes nessa luta”, afirmou.

Dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que pessoas negras correspondem a 56% da população brasileira, mas continuam sendo as mais afetadas pela pobreza: mais de 70% das que vivem abaixo da linha da miséria são pretas ou pardas. No mercado de trabalho, a disparidade também é evidente – em média, trabalhadores negros recebem 40% a menos do que os brancos, mesmo exercendo as mesmas funções.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

A vereadora ressaltou que, em Salvador, cidade mais negra fora do continente africano, a pauta da igualdade racial precisa ser permanente e articulada com todas as áreas da gestão pública. “Não basta termos uma maioria negra se o poder e as oportunidades continuam concentrados nas mãos de poucos. Precisamos garantir educação antirracista, valorização das nossas matrizes culturais e políticas afirmativas que incluam o povo negro nos espaços de decisão”, declarou.

Ireuda lembrou ainda que sua atuação na Câmara tem sido marcada pela defesa da reparação e da valorização da identidade afro-brasileira. Além de integrar a Comissão de Reparação, é autora de projetos que promovem o combate ao racismo em diversas áreas, como o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte e iniciativas de capacitação e inclusão profissional para mulheres negras. Também propôs a inclusão das transexuais na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a regulamentação da profissão.

“Novembro é um símbolo, mas a luta é diária. É todos os dias que precisamos reafirmar nosso compromisso com a dignidade, a liberdade e a justiça para o povo negro. Só com consciência e ação coletiva poderemos construir uma Salvador verdadeiramente igualitária”, concluiu.

Téo Senna propõe criação do “Condomínio do Idoso”

Projeto do vereador busca garantir moradia digna e promover o envelhecimento ativo na capital

O vereador Téo Senna (PSDB) apresentou, no dia 30, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei nº 505/2025, que institui o Programa “Condomínio do Idoso de Salvador”, voltado à oferta de moradia digna, acessível e segura para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa prevê a criação de unidades habitacionais adaptadas, em regime de locação social, com acompanhamento médico, psicológico e social, garantindo melhores condições de vida, integração comunitária e envelhecimento saudável.

Téo Senna explica que a proposta surgiu da necessidade de enfrentar o crescente problema da insegurança habitacional entre idosos, que muitas vezes vivem sozinhos, em condições precárias ou sem apoio familiar. “É dever do poder público oferecer alternativas concretas de acolhimento e proteção para quem já contribuiu tanto com a nossa cidade. O ‘Condomínio do Idoso de Salvador’ representa mais do que um lugar para morar: significa um espaço de dignidade, segurança e convivência. Queremos garantir que o idoso de baixa renda tenha o direito de envelhecer com respeito, autonomia e cuidado”, defendeu.

O projeto estabelece que poderão ser beneficiários do programa as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes em Salvador há pelo menos cinco anos, com renda mensal de até dois salários mínimos, que não possuam outro imóvel residencial e estejam cadastradas no CadÚnico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Emoção marca celebração dos 115 anos da Climério de Oliveira

Sessão especial em homenagem à instituição foi presidida pela vereadora Aladilce Souza

Fotos: Reginaldo Ipê



A vereadora Aladilce Souza foi aluna da Maternidade Climério de Oliveira

O depoimento de Taíse Pinheiro, usuária dos serviços humanizados da Maternidade Climério de Oliveira (MCO), marcou a sessão especial da Câmara Municipal de Salvador, realizada no dia 31 outubro, em comemoração aos 115 anos da instituição, que é Hospital-Escola da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Ela relatou o acolhimento recebido em 2017, durante o parto prematuro do filho Levi. Os trabalhos foram conduzidos pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

"Mesmo sabendo que ele poderia não sobreviver, fui acolhida por todos e instalada na Casa da Gestante, com transporte para ir e vir, enquanto meu filho permanecia na incubadora", afirmou Taíse. Após a perda do bebê, em 2018, ela criou a ONG Mães de UTIneo, parceira da MCO, em reconhecimento pelo apoio recebido no período de luto perinatal e na investigação da causa do parto prematuro, experiência que a preparou para o nascimento do segundo filho.

Enfermeira, professora da Ufba e autora da Lei Maternidade Certa – que assegura às mulheres o direito de saber em qual hospital irão parir, para reduzir a ansiedade no momento do parto –, a vereadora Aladilce Souza falou da importância da MCO. "A hora de parir tem que ser um momento de vida, de felicidade, não de dor. Somos nós que fazemos a vida", afirmou, lembrando que foi aluna da MCO e mantém até hoje vínculo com a instituição.



Bombeiras do grupo Salvar também foram homenageadas

"NASCI E PARI LÁ"

A deputada federal Alice Portugal (PCdoB) também se emocionou ao falar sobre a maternidade onde nasceu e escolheu parir. "A Climério é motivo de orgulho para o povo da Bahia, e eu pari lá por escolha, já deputada, para demonstrar a confiança que sempre tive na maternidade que defendo desde o início da minha trajetória", declarou.

O reitor da Ufba, Paulo Miguez, destacou três aspectos da celebração: "É o momento de celebrar uma casa das mulheres; uma casa do SUS, uma das joias da República Brasileira; e a nossa casa, da Ufba, espaço dedicado à ciência e à pesquisa". Ele ainda fez um registro pessoal: "Lá nasceu minha neta".

A superintendente da MCO, Sinaide Coelho, ressaltou o nível de excelência da instituição, que atende 97% de mulheres negras. "Não aceito menos do que um serviço público de qualidade. A Climério talvez seja a única maternidade voltada para gestantes em situação de vulnerabilidade", afirmou, destacando o acolhimento e os programas de inclusão voltados a pacientes em situação de rua, com transtornos mentais, dependência química e mulheres trans.

Ela fez questão de reconhecer a parceria com o grupo Salvar, do Corpo de Bombeiros, representado na sessão por agentes da 12ª Companhia, responsáveis pelo trabalho de incentivo ao aleitamento e pela coleta de leite materno para o banco de leite da MCO.

Durante a sessão, foram homenageados a superintendente Sinaide Coelho, Carlos Menezes, Dolores Fernandez, as bombeiras do Salvar e representantes de diferentes setores do hospital. A parte cultural contou com apresentações de Bonfim, da Assufba, e da cantora Lucy, enfermeira da MCO, acompanhada por Luca.



Sessão especial comemorativa ocorreu no dia 31 de outubro

Chapa “Unir pra Somar” é eleita para comandar a Ascam

Nova diretoria da Associação dos Servidores da Câmara reforça compromisso com a união, transparência e defesa dos direitos da categoria

A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam) realizou, no dia 29, a eleição para a nova Diretoria e o Conselho Fiscal – biênio 2025/2027. A chapa única “Unir pra Somar” foi eleita, reafirmando o compromisso de unir servidores ativos, aposentados e pensionistas, com foco na defesa de direitos e na transparência das ações.

Foto: Divulgação



Eleição da Ascam ocorreu no dia 29 de outubro

De acordo com a mesa eleitoral, a votação transcorreu de forma tranquila e organizada, com o apoio das associadas Lilian Alves e Adriana Nery, que contribuíram para assegurar a lisura do pleito. Entre as primeiras medidas da nova gestão está a centralização das comunicações em um único grupo oficial de WhatsApp – Unir pra Somar – que reunirá servidores ativos, inativos e pensionistas associados. A iniciativa busca garantir informação segura e institucional, fortalecer o vínculo com os membros e ampliar a transparência das atividades da Ascam.

A nova Diretoria é composta por Ednilson Cruz (presidente), José Rodrigues (vice-presidente), Josemar Borges (Nó) (secretário), Alberto Beltrão (Beu) (tesoureiro) e Antônio Fernando (Tony) (diretor social). São suplentes: Marcos, Hélio Brandão, Zé Carlos (Sopinha), Enilson Lima e Lourival Basto.

O novo Conselho Fiscal tem como titulares Ailton Aguiar (Lobinho), Marivaldo Santos (Buziga) e José Aloísio. Os suplentes são José Anísio (Lourinho), Edvaldo Brito e Dilton Bittencourt.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.512/2025
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Renata Andrade.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Renata Andrade.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.513/2025
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Luiz Ferreira de Freitas Neto.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Luiz Ferreira de Freitas Neto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

74ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE NOVEMBRO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

74ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE NOVEMBRO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

PROJETO DE LEI Nº 499/2025

Dispõe sobre a criação do "Projeto Municipal de Segurança para Praticantes de Corrida de Rua e Atividades Afins" no município de Salvador/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Municipal de Segurança para Praticantes de Corrida de Rua e Atividades Afins, doravante denominado Projeto ASPA – Atletas Corredores.

Art. 2º - O Projeto ASPA – Atletas Corredores tem por objetivos:

I. Promover a redução de acidentes de atropelamento e colisões envolvendo praticantes de corrida de rua, caminhada rápida e similares no município de Salvador;
II. Garantir a segurança viária dos praticantes desses esportes, por meio de ações coordenadas de fiscalização, sinalização, orientação, mapeamento e prevenção;
III. Articular os órgãos municipais responsáveis pelo trânsito, mobilidade e esporte para integrar a segurança dos praticantes ao sistema de mobilidade urbana;
IV. Estimular boas práticas de convivência entre motoristas, ciclistas, pedestres e corredores de rua;

F-PL-010-03

V. Divulgar campanhas educativas e promover formação sobre trânsito seguro para praticantes, organizadores de treinos, clubes e associações de corrida.

Art. 3º - São parceiros institucionais do Projeto:

I. A Superintendência de Trânsito de Salvador – Transalvador (TRANSALVADOR) – responsável por fiscalização, engenharia de tráfego, sinalização, campanhas de educação no trânsito;
II. A Secretaria Municipal competente em Esporte e Lazer;
III. A Secretaria Municipal competente em Mobilidade Urbana e/ou Trânsito;
IV. Associações esportivas e de corrida de rua, clubes de corredores, organizadores de eventos de corrida;
V. Órgãos de segurança pública (quando for o caso) para apoio em grandes eventos ou operações especiais.

Art. 4º - Compete à TRANSALVADOR, no âmbito do Projeto, as seguintes atribuições:

I. Mapear vias com maior frequência de acidentes envolvendo corredores ou trechos de treino da atividade de corrida de rua, identificando pontos críticos de atropelamento ou risco elevado;
II. Em conjunto com a Secretaria de Mobilidade, implantar ou reforçar:
a) Faixas de travessia bem-sinalizadas em locais de treinos frequentes;

F-PL-010-03

b) Velocidade máxima reduzida ou zonas de atenção para veículos em trechos utilizados por corredores;
c) Melhor iluminação, pavimentação regular e descaracterização de obstáculos em trechos utilizados por corridas;
d) Sinalização vertical e horizontal específica para alerta de "treino de corredores" ou "uso frequente por praticantes de corrida";
III. Promover campanhas de educação no trânsito e convivência entre motoristas, ciclistas e corredores, com participação de clubes de corrida, mídias municipais e eventos de massa;
IV. Garantir, em eventos de corrida de rua, apoio de fiscalização de trânsito, bloqueios ou desvios necessários para garantir a segurança dos praticantes, quando autorizado pelos órgãos competentes;
V. Produzir, anualmente, relatório público com dados estatísticos de acidentes envolvendo corredores, resultados das ações, evolução dos indicadores e encaminhamentos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (ou órgão equivalente):

I. Manter cadastro atualizado de clubes, associações e grupos de corrida de rua em Salvador;
II. Orientar os inscritos quanto às normas de segurança em treinos e eventos, em articulação com a TRANSALVADOR;

F-PL-010-03

III. Em conjunto com os organizadores de eventos de corrida, assegurar que os percursos previstos sejam previamente comunicados à TRANSALVADOR para avaliação de risco e definição das medidas de segurança viária correspondentes;
IV. Incentivar a adesão voluntária de praticantes aos treinamentos de segurança viária e boas práticas, bem como oferecer workshops e palestras em parceria com órgãos municipais.

Art. 6º - Os organizadores de corridas de rua, caminhadas rápidas ou atividades afins que se realizem nas vias públicas, ao se cadastrarem junto à Prefeitura, deverão, além da autorização, apresentar plano de segurança viária em conjunto com a TRANSALVADOR, contendo:

I. Percurso detalhado;
II. Horário de realização;
III. Número esperado de participantes;
IV. Identificação dos pontos críticos, trechos de maior risco, e medidas previstas para garantir a segurança (bloqueio, desvios, sinalização, orientadores, iluminação, comunicação aos motoristas);
V. Plano de comunicação para motoristas, pedestres e corredores antes do evento (por meio de mídias, redes sociais e sinalização local).

Art. 7º - Fica criado no orçamento do Município de Salvador a rubrica orçamentária específica para o Projeto ASPA – Atletas Corredores, que será alimentada por dotações específicas da Lei Orçamentária Anual, bem

F-PL-010-03

como por convênios, parcerias ou recursos externos, públicos ou privados, destinados à segurança viária dos praticantes de corrida de rua.

Art. 8º - Para cumprimento do Projeto, ficam autorizados:

I. Convênios e parcerias com entidades privadas, associações esportivas, clubes de corrida e empresas de eventos esportivos para apoio técnico e financeiro às ações;
II. Cooperação com instituições de ensino, saúde e segurança para capacitação, coleta e análise de dados, bem como produção de campanhas;
III. Utilização de tecnologias de monitoramento viário, mapeamento de risco (por boletins de acidentes, georreferenciamento) e divulgação de informações aos praticantes.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal, por meio da TRANSALVADOR e demais órgãos envolvidos, regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios operacionais, indicadores de desempenho, fluxos de comunicação entre os organismos e metodologia de avaliação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, verifica-se crescimento significativo da prática esportiva de corrida de rua e atividades afins em Salvador, o que é positivo do ponto de vista da saúde pública, lazer e qualidade de vida. Contudo, surgem graves riscos quando tais práticas ocorrem em vias públicas compartilhadas com tráfego de veículos: atropelamentos, colisões, falta de sinalização adequada, trechos mal iluminados ou com pavimentação irregular tornam-se ameaça à integridade dos praticantes.

A Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR vem desenvolvendo campanhas e ações de educação no trânsito em Salvador.

Contudo, ainda não há projeto municipal voltado especificamente aos praticantes de corrida de rua e sua segurança viária. O presente Projeto de Lei propõe estruturar essa política pública, promovendo articulação intersetorial, mapeamento de risco, sinalização, regulamentação específica para eventos e capacitação dos praticantes. Assim, busca-se reduzir os atropelamentos, garantir convivência segura entre os diferentes usuários da via e fortalecer o esporte de rua em Salvador.
Em homenagem ao ADCT 113, da Constituição Federal, para criação da rubrica orçamentária para criação do Projeto ASPA – Atletas Corredores, anular-se-á a conta:
Com base no documento aberto no decreto de suplementação orçamentária da Prefeitura, achei exemplos de estruturas de unidade orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa. Portal Sefaz:

- Unidade orçamentária: **28.846.0014.290108**
- Elemento de despesa: **3.3.90.47**

F-PL-010-03

- Fonte: **1.501.1**

Dessa forma, para o Projeto ASPA – Atletas Corredores poderia ser solicitado algo como:

- Unidade orçamentária: *[Unificar órgão responsável (ex: SEMEL ou TRANSALVADOR)]*
- Projeto/Atividade: "Segurança Viária para Praticantes de Corrida de Rua"
- Elemento de despesa: compatível com campanhas, sinalização, infraestrutura esportiva — por exemplo "4.5.90.91" (que aparece no exemplo) ou outro similar.
- Fonte de recurso: poderia ser da fonte 1.501.1 (recursos próprios) ou outra fonte de convênios/parcerias.

Solicita-se a aprovação da presente proposição para que Salvador assuma de forma proativa a segurança dos corredores, promovendo condições dignas, organizadas e seguras para a prática esportiva.

Salvador, 29 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 500/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação e alerta no aplicativo oficial da Zona Azul Digital de Salvador quando o pagamento for realizado diretamente ao guardador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigado o operador ou a concessionária responsável pela gestão do serviço de estacionamento rotativo (Zona Azul Digital de Salvador) a manter mecanismo de integração e notificação no aplicativo oficial, visando alertar o condutor ou proprietário do veículo sempre que o pagamento do tempo de permanência for realizado diretamente ao guardador, sem uso direto do aplicativo pelo usuário.

Art. 2º- Definições:

I- Guardador : pessoa autorizada pela concessionária para efetuar vendas e registros de tempo da Zona Azul diretamente no local.

II- Aplicativo oficial: software ou plataforma digital adotada pela Prefeitura Municipal de Salvador para ativação da Zona Azul Digital.

III- Notificação: mensagem enviada por push, SMS ou e-mail, destinada ao proprietário ou usuário do veículo cadastrado no aplicativo.

Art. 3º- Quando o pagamento for efetuado ao guardador, este deverá registrar imediatamente a operação no sistema integrado da Zona Azul, informando a placa do veículo, o tempo pago, a identificação do guardador, a forma de pagamento e o código da transação.

I- O registro deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a efetivação do pagamento.

Art. 5º- O aplicativo deverá permitir a renovação remota do tempo de estacionamento dentro do período vigente, mediante pagamento eletrônico, preservando o histórico de operações por veículo.

Art. 6º- Todas as operações realizadas pelos guardadores deverão ser auditáveis, com registros de horário, identificação do operador e comprovante eletrônico.

Art. 7º- O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo confidencialidade e uso exclusivo para regularização do serviço.

Art. 8º- O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária ou operador à multa administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato de concessão e na legislação municipal.

Art. 9º- O sistema e as funcionalidades previstas nesta lei deverão ser implementados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A modernização do sistema de Zona Azul em Salvador, com a implantação da Zona Azul Digital, trouxe maior praticidade e controle ao cidadão. Entretanto, o pagamento realizado diretamente ao guardador ainda apresenta falhas de comunicação entre a operação efetuada e o registro eletrônico, o que pode resultar em autuações injustas, mesmo após o devido pagamento pelo usuário.

A presente proposição busca garantir que todo pagamento, inclusive os realizados presencialmente, gere notificação automática ao usuário cadastrado, possibilitando a renovação remota e assegurando a transparência do sistema. Além disso, o projeto reforça a necessidade de auditoria, proteção de dados e comunicação eficiente, fortalecendo a confiança no sistema e prevenindo irregularidades.

A proposta também contribui com a política municipal de mobilidade e transformação digital, garantindo maior integração tecnológica e comodidade aos motoristas da cidade de Salvador.

O Município, enquanto ente federado com competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), tem o dever de proteger seus trabalhadores e punir condutas que afrontem o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Salvador, 30 de junho de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 501/ 2025

Dispõe sobre a criação de Postos de Apoio aos Moto-Taxistas no território do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a criação de Postos de Apoio aos Moto-Taxistas no Município de Salvador, com o objetivo de oferecer infraestrutura e serviços que garantam a segurança, o conforto e o bem-estar desses profissionais em suas atividades diárias.

Art. 2º- Os Postos de Apoio aos Moto-Taxistas deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e estruturas:

I- Área coberta para espera e descanso entre corridas;

II- Disponibilização de água potável;

III- Banheiros masculino e feminino;

IV- Estacionamento exclusivo para motocicletas de moto-táxi;

V- Tomadas para carregar celulares e equipamentos eletrônicos;

VI- Espaço para guarda temporária de capacetes e acessórios de proteção.

Art. 3º- Os Postos de Apoio poderão ser instalados em locais estratégicos da cidade, priorizando áreas de grande movimentação e concentração de moto-táxis, tais como:

I- Próximo a estações de metrô e terminais de transporte coletivo;

II- Nas imediações de hospitais, universidades e centros comerciais;

III- Em áreas centrais e de grande fluxo urbano.

Art. 4º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), será responsável pela implementação e fiscalização dos Postos de Apoio, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada para manutenção, funcionamento e custeio dos mesmos.

Art. 5º - O prazo para implantação dos primeiros Postos de Apoio será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho aos moto-taxistas que atuam no Município de Salvador.Esses profissionais desempenham papel essencial no transporte urbano, oferecendo um serviço ágil, acessível e complementar ao sistema público de mobilidade.

Entretanto, observa-se que muitos moto-taxistas exercem suas atividades em condições precárias, sem locais adequados para descanso, higiene ou proteção contra o sol e a chuva, o que compromete sua segurança e seu bem-estar físico e mental.

A criação dos Postos de Apoio aos Moto-Taxistas busca suprir essa lacuna, disponibilizando espaços seguros e estruturados para pausa entre corridas, acesso a água potável, banheiros, carregamento de dispositivos e estacionamento regularizado.

Além de valorizar a categoria, a medida também contribui para a organização do serviço, melhorando a imagem e a segurança para usuários e profissionais.

Com a implantação desses postos em pontos estratégicos da cidade, o Município de Salvador reforça seu compromisso com a mobilidade urbana sustentável e com a valorização dos trabalhadores que diariamente contribuem para o deslocamento de milhares de cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Salvador, 29 de outubro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº502/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede municipal de ensino de Salvador em criar canal de denúncia para casos de bullying, visando à prevenção, identificação e combate à violência escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Ficam as escolas da rede municipal de ensino de Salvador obrigadas a criar e manter canal de denúncia acessível e seguro para alunos, pais, responsáveis e servidores, destinado à comunicação de casos de bullying, violência escolar, assédio ou qualquer prática de agressão física, psicológica ou moral no ambiente escolar.

Art. 2º O canal de denúncia previsto no artigo 1º deverá:

I – Garantir a confidencialidade da identidade do denunciante;
II – Permitir denúncias presenciais, telefônicas ou digitais;
III – Assegurar o registro e acompanhamento das denúncias;
IV – Garantir respostas e encaminhamentos adequados em prazo razoável;
V – Estimular a prevenção, orientação e conscientização sobre o bullying entre alunos, professores e responsáveis.

Art. 3º- As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas imediatamente à coordenação pedagógica da escola e, quando necessário, às autoridades competentes, garantindo a proteção da vítima e a responsabilização do agressor.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo procedimentos, responsabilidades e formas de monitoramento do cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo enfrentar o bullying e a violência escolar na rede municipal de ensino de Salvador, promovendo um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Estudos nacionais e internacionais mostram que o bullying compromete o desempenho escolar, gera sofrimento emocional e, em casos extremos, pode levar a consequências graves para a saúde física e mental das vítimas.

A criação de um canal de denúncia acessível, seguro e eficaz permitirá a prevenção, identificação e combate de tais práticas, além de proporcionar acompanhamento adequado aos alunos e a responsabilização dos infratores.

Esta iniciativa busca também fortalecer a cultura de paz e respeito nas escolas, promovendo valores de cidadania e convivência harmoniosa, alinhados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

Diante do exposto, é de relevância social e educativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 29 de outubro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 503/2025

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados referentes aos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, sistematização e divulgação de dados destinadas à formulação de políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

Art. 2º O levantamento dos dados deverá contemplar, no mínimo:

I – Acesso à água potável, ao saneamento básico, à segurança alimentar e à moradia segura;

II – Situação de saúde das mulheres e meninas negras, incluindo saúde sexual e reprodutiva e mental;

III – Responsabilidades de cuidado e provisão assumidas por mulheres negras em contextos de crise climática e desastres ambientais;

IV – Incidência de violência de gênero em emergências climática, desastre ou escassez de recursos;

V – Participação das mulheres negras nas cadeias produtivas da pesca, mariscagem, agricultura urbana, no trabalho informal, na geração de renda, bem como sua contribuição para a economia solidária e comunitária;

VI – Acesso das mulheres negras a políticas públicas ambientais, sociais, urbanas e econômicas, inclusive às de habitação e mitigação climática;

VII – Participação das mulheres negras nos espaços de decisão sobre políticas ambientais, urbanísticas e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero, deficiência e orientação sexual.

. **Art. 3º** Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com equidade de gênero e raça, e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais, raciais e territoriais.

Art. 4º Os resultados e análises decorrentes dos levantamentos deverão ser divulgados de forma acessível, transparente e participativa à população, preferencialmente em formato digital aberto, e incorporados a ações de educação ambiental e climática nas escolas da rede pública e em campanhas comunitárias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, especialmente os voltados à equidade de gênero, combate ao racismo ambiental, à justiça climática e à defesa dos territórios tradicionais, para garantir a implementação desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo tornar visíveis os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras do Município de Salvador, especialmente daquelas que vivem em comunidades tradicionais, territórios de marisqueiras e pescadoras, quilombos urbanos e áreas periféricas. Cabe lembrar que a Bahia é o estado mais negro do Brasil, com 80,8% da população autodeclarada preta ou parda em 2022[1]. E, segundo os dados do Censo 2022, Salvador apresenta uma maioria significativa de população preta e parda (cerca de 83,2%) e a menor proporção de pessoas brancas entre as capitais brasileiras. [2]

A proposta busca garantir que o poder público municipal levante, sistematize e divulgue dados que permitam compreender de forma mais precisa como as desigualdades de gênero, raça e classe se expressam diante dos eventos climáticos extremos e das transformações ambientais que afetam a cidade. Esses dados servirão de base para a formulação de políticas públicas mais justas, eficazes e voltadas à promoção da justiça climática com equidade de gênero.

A crise climática tem efeitos amplos, mas não atinge todas as pessoas da mesma maneira. Em Salvador, mulheres negras, trabalhadoras informais e chefes de família estão entre as mais vulneráveis aos impactos ambientais: são elas que enfrentam a escassez de água potável, o aumento do custo dos alimentos, a perda de moradia em áreas de risco e o agravamento de doenças relacionadas ao calor e às enchentes. Também são elas que assumem, de forma desproporcional, o cuidado com crianças, idosos e pessoas com deficiência, muitas vezes sem apoio institucional. Vale ressaltar que, na Bahia, mulheres negras recebem em média R$ 2.564,27 enquanto mulheres não negras recebem R$ 3.533,30, o que evidencia a necessidade de se considerar recortes interseccionais (gênero e raça) para políticas públicas[3][4].

Estudos nacionais e internacionais já demonstram que, sem medidas concretas, a crise climática tende a aprofundar a pobreza, a insegurança alimentar e a desigualdade de gênero. Entretanto, também evidenciam que as mulheres são agentes fundamentais na construção de soluções sustentáveis e resilientes, especialmente quando têm garantida sua participação ativa nos processos de decisão e planejamento das políticas ambientais.

Por isso, este Projeto de Lei propõe que o Município conheça melhor a realidade local, com dados desagregados que revelem, por exemplo, o acesso das mulheres negras à água potável, à alimentação, à saúde, à moradia e às políticas públicas ambientais, sociais e econômicas. É igualmente essencial identificar quais territórios concentram os maiores impactos climáticos e de que modo esses impactos se relacionam com o gênero, a raça, a renda e o bioma.

[1] https://www.ba.gov.br/sei/noticias/2023-11/4013/bahia-e-o-estado-mais-negro-do-brasil-com-808-da-populacao-preta-ou-parda
[2] https://aloalobahia.com/noticias/2024/03/28/24-mi-de-habitantes-5o-cidade-mais-populosa-e-a-capital-mais-feminina-ibge-divulga-retrato-de-salvador-aos-475-anos/
[3] https://www.gov.br/secom-secretaria-de-politicas-digitais/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/igualdade-salarial/3o-relatorio-de-transparencia/diferenca-entre-salario-de-homens-e-mulheres-recua-1-19-na-bahia
[4] https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/igualdade-salarial/2o-relatorio-de-transparencia/mulheres-ganham-19-7-a-menos-que-homens-na-bahia-revela-2o-relatorio-de-transparencia-salarial

Inspirado em iniciativas como o orçamento sensível a gênero e raça — por exemplo, a formação em "Orçamento Sensível a Gênero e Raça"[5] promovida em 2024 em Salvador/BA pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia (SPM) junto ao PNUD e ao Consórcio Nordeste[6]. A adoção dessas metodologias de planejamento e orçamento sensíveis à raça e ao gênero fortalece a produção e a transparência de informações como primeiro passo para o avanço da justiça climática local. Afinal, não é possível planejar políticas públicas eficazes sem conhecer a realidade concreta de quem mais precisa delas.

Além disso, o projeto valoriza a atuação histórica das mulheres soteropolitanas na defesa do meio ambiente, nos movimentos de economia solidária e nas lutas por moradia, território e dignidade. Por se tratar de uma cidade cuja maioria populacional se autodeclara negra, mostra-se ainda mais pertinente a criação de um Observatório de Mulheres Negras voltado aos impactos da crise climática — instrumento estratégico para visibilizar, monitorar e dar voz a essas mulheres que, ao mesmo tempo, são vítimas e protagonistas nas estratégias de adaptação e resiliência.

É fundamental que as meninas e mulheres pretas e pardas não sejam apenas as mais afetadas pelas mudanças climáticas, mas que também estejam no centro das decisões sobre como enfrentá-las.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na construção de uma Salvador mais justa, resiliente e comprometida com a equidade de gênero, raça e a sustentabilidade ambiental.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU
Vereadora do Município de Salvador

[5] https://www.ba.gov.br/mulheres/noticias/2024-09/7193/spm-participa-de-formacao-do-orcamento-sensivel-genero-e-raca-promovida-pelo
[6] https://www.ba.gov.br/seplan/noticias/programas-especiais-do-ppa-participativo-sao-apresentados-em-encontro-nacional-sobre-orcamento-sensivel-a-genero

PROJETO DE LEI Nº 504 / 2025

Institui o Programa Municipal "Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos", com a finalidade de promover a participação social e o protagonismo de mulheres jovens nas ações preventivas e colaborativas voltadas à redução de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança, de caráter permanente, consultivo e colaborativo, sem impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I – fomentar a participação cívica e o protagonismo de mulheres jovens lideranças comunitárias, reconhecendo seu papel estratégico na identificação de vulnerabilidades e potencialidades locais;

II – fortalecer o diálogo permanente entre as comunidades e o Poder Público Municipal, por meio de canais consultivos e colaborativos;

III – promover o mapeamento participativo de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança;

IV – subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas baseadas em evidências e na escuta social;

V – contribuir para a implementação das diretrizes de igualdade de gênero e de juventude previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo órgão da administração municipal responsável pelas políticas de juventude e/ou de promoção da igualdade de gênero, em articulação com as demais secretarias competentes, e funcionará por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais.

§ 1º A participação das lideranças comunitárias é um serviço de caráter público relevante, de adesão voluntária e não remunerado.

§ 2º Os encontros serão realizados em espaços públicos já existentes, como o plenário da Câmara Municipal, auditórios de escolas ou centros comunitários, sem custos de locação ou infraestrutura adicional.

§ 3º A convocação para os encontros será feita pelos canais de comunicação oficiais do Município, não gerando despesas com publicidade.

Art. 4º As discussões, os alertas e as propostas de cada encontro serão consolidados em uma Ata Pública.

Parágrafo único. A Ata Pública de cada encontro será publicada no portal eletrônico oficial do Município, servindo como instrumento de consulta e subsídio ao planejamento das políticas públicas pelas secretarias competentes, que deverão zelar por sua ampla publicidade e encaminhamento interno.

Art. 5º A execução desta Lei dar-se-á com observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando em aumento de despesa, criação de cargos ou contratação de pessoal. As ações do Programa utilizarão recursos humanos e materiais já existentes, no âmbito das secretarias e órgãos envolvidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei nasce da convicção de que o maior patrimônio do Município de Salvador é o seu povo — e, em especial, as mulheres jovens que, com sensibilidade e compromisso, exercem papel central na vida comunitária. São elas que, em muitos bairros e territórios, percebem com antecedência os sinais de vulnerabilidade: uma encosta em risco, um aumento de situações de insegurança, um problema de saúde pública que se agrava silenciosamente ou uma demanda social que requer resposta imediata.

Essa capacidade de observação e de cuidado, entretanto, muitas vezes se perde pela ausência de um canal institucional que permita a comunicação direta e periódica entre essas lideranças e o Poder Público Municipal. O Programa "Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos" propõe-se justamente a preencher essa lacuna — de forma simples, participativa e, sobretudo, sem gerar qualquer impacto financeiro adicional aos cofres públicos.

Não se trata de um projeto de despesa, mas de gestão inteligente dos recursos já existentes. A proposta valoriza o uso racional da estrutura administrativa municipal — servidores, equipamentos públicos e espaços de diálogo — para promover algo de valor inestimável: a escuta qualificada das comunidades. Ao incorporar as vozes dessas jovens lideranças ao planejamento das ações públicas, a Prefeitura e esta Casa Legislativa poderão atuar com maior eficiência preventiva, otimizando recursos e promovendo políticas mais aderentes à realidade local.

A iniciativa fortalece a democracia participativa, estimula o protagonismo feminino e juvenil e aprimora a gestão pública, transformando o conhecimento territorial e comunitário em ferramenta concreta de monitoramento e prevenção de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança.

É a união da sensibilidade e da visão das jovens lideranças com a capacidade de ação do Poder Público, em favor de uma Salvador mais justa, segura e solidária.

Por sua relevância social, por seu caráter inovador e por sua plena adequação à realidade orçamentária e institucional do Município, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2025.

ELIETE PARAGUASSU
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE LEI Nº505/2025

Institui o Programa "Condomínio do Idoso de Salvador" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o "**Programa Condomínio do Idoso de Salvador**" destinado à promoção de moradia digna, acessível e segura para pessoas idosas em situações de vulnerabilidade social, por meio da oferta de unidades habitacionais adaptadas para locação social.

Art. 2º. O programa tem por objetivo:

I – garantir o direito à moradia adequada e acessível à pessoa idosa;

II – promover a convivência comunitária e a integração social;

III – assegurar acompanhamento social, médico e psicológico contínuo;

IV – reduzir situações de isolamento, abandono e insegurança habitacional;

V – incentivar o envelhecimento ativo e saudável.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Programa:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – residentes no Município de Salvador há pelo menos 5 (cinco) anos;

III – com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

IV – que não sejam proprietárias ou possuidoras de outro imóvel residencial;

V – que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4°. O benefício consistirá na concessão de unidade habitacional em regime de locação Social, observados o seguinte:

I – o valor do aluguel social será fixado em até 15% da renda mensal do beneficiário, limitado ao teto de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

II - o contrato de locação social terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado enquanto perdurar a condição de vulnerabilidade do beneficiário

§ único – O Valor limite do aluguel social será corrigido anualmente pelo índice oficial utilizado pela Prefeitura para correção dos seus ativos.

Art. 5º. Os condomínios do Programa deverão priorizar áreas que contenham:

I – moradias térreas adaptadas à acessibilidade;

II – áreas de convivência e lazer;

III – está próximo a posto de atendimento social e de saúde básica;

IV – sistema de vigilância e segurança;

V – gestão condominial compartilhada entre a Prefeitura e os próprios moradores, com apoio técnico.

Art. 6º. A seleção dos beneficiários será realizada por meio de edital público, observando-se critérios de vulnerabilidade social, prioridade a idosos sozinhos, vítimas de violência, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 7º. A execução do Programa poderá ocorrer em parceria com instituições públicas federal e ou estadual, privadas e organizações da sociedade civil, mediante termos de cooperação, convênios ou parcerias público-privadas (PPP).

Art. 8º. O Município poderá destinar áreas públicas subutilizadas ou imóveis ociosos para implantação dos condomínios, priorizando regiões com acesso a serviços de saúde, transporte e comércio.

Art. 9°. O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 22 de outubro de 2025

Téo Senna
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este PLE encontra-se respaldado no estatuto do Idoso, onde lhes são garantidos direitos fundamentais inerente a pessoa humana, assegurando-lhes moradia, saúde, educação, à liberdade, a dignidade, ao respeito, garantindo-lhes os direitos e deveres individuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o princípio da isonomia diz respeito ao tratamento igualitário para todos, tratando os iguais como iguais e os desiguais como desiguais na medida de sua desigualdade, como também a legalidade é de extrema importância para que os direitos sejam baseados na lei e que assim seja respeitado. Sob esse viés, os idosos são considerados pessoas vulneráveis na sociedade e que precisam de prioridades e proteção integral.

Em grande parte, são pessoas que enfrentam dificuldade financeira, de mobilidade e sobretudo, de acesso a uma habitação adequada, o que compromete diretamente sua qualidade de vida e dignidade, haja vista tornar-se cada vez mais comum idosos sendo abandonados pela família, afetando diretamente sua saúde física e emocional, dentre outras consequências.

Nesse sentido, esse projeto de lei reafirma o compromisso do Município de Salvador, com a proteção da pessoa idosa e a justiça social, promovendo um envelhecimento ativo e saudável.

Salvador, 22 de outubro de 2025

Téo Senna
Vereador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº506/ 2025

Institui o "Programa Mães de Maio" que estabelece Diretrizes e Ações de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Cria o "Programa Mães de Maio" que estabelece diretrizes e ações para o enfrentamento aos impactos da violência estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - violência estatal: aquela produzida por agentes do Estado de todos os níveis da federação, em especial pelas forças de segurança, por meio do uso intencional de força física, coerção moral e/ou poder de polícia, ameaça, ação ou omissão contra pessoa, grupo ou comunidade, que resulta ou tenha probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, morais e/ou físicos;

II - familiar de vítima de violência: na acepção ampliada do termo, além dos herdeiros legais, sucessores, conviventes, aqueles que tenham relação ou dever de cuidado, proteção e vigilância de alguém que tenha sido morto ou prejudicado psicológica e/ou fisicamente em razão da violência estatal.

Art. 3º Fica reconhecido o papel do Poder Público municipal em dispor de sua rede de proteção social e de saúde aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal ocorrida nos territórios da cidade de Salvador.

Art. 4º O "Programa Mães de Maio" instituído por esta Lei se organizará em três frentes:

I – Suporte Institucional;

II – Proteção Social;

III – Atenção à Saúde.

§1º O atendimento aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal, independe de decisão judicial ou de apuração de responsabilidades, deverá ser assegurada de forma integrada entre todas as frentes.

§2º O Programa será coordenado por órgão municipal responsável pela promoção social, e contará com a participação direta da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 5º São objetivos do "Programa Mães de Maio":

I – garantir atendimento integral a sobreviventes ou familiares de vítimas da violência estatal no sentido de minimizar os impactos negativos oriundos do episódio de violência;

II – reintegrar o familiar da vítima e/ou sobrevivente à vida social ou laboral, incluindo suporte social e de saúde;

III – atuar visando garantir a efetiva reparação da vítima sobrevivente ou de seus familiares, entendida como qualquer providência destinada a tornar a situação da vítima o mais próximo possível da situação anterior ao fato violento;

IV - enfrentar episódios de violência e a intimidação destas vítimas, atuando contra estigmas e processos de revitimização;

V - disponibilizar canais de comunicação para a disseminação de informação sobre a prevenção da violência estatal e para a inclusão de novos beneficiários;

VI - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade.

Art. 6º São diretrizes do "Programa Mães de Maio":

I - respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida e dos direitos da cidadania;

II – enfrentamento a violações de direitos humanos e priorização dos princípios da Justiça Restaurativa;

III – centralidade da dimensão racial no planejamento e execução das ações promovidas ao acolhimento do Programa;

IV – atendimento humanizado e universalizado, e de forma integrada entre as diversas frentes previstas neste Programa;

V - responsabilidade do Poder Público pela transversalidade e articulação territorial das políticas e pela democratização do acesso a espaços e serviços públicos;

VI - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas, priorizando a participação social na gestão do Programa;

VII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VIII – a valorização de culturas populares e periféricas.

Art. 7º A frente de Suporte Institucional do Programa é destinada a:

I – promover todo o apoio imediato após o ato de violência;

II – articular a rede de proteção social e de serviços de acordo com as necessidades da família inserida no Programa; e

III – atuar para promover a reparação simbólica da violência.

§1º O sistema de garantia de direitos, em especial o Ministério Público, será acionado para o acompanhamento da família e/ou da vítima para a investigação do ato de violência estatal, orientação jurídica e acompanhamento e encaminhamento de eventual processo criminal.

§2º Cada família incluída no Programa será acompanhada individualmente por uma equipe técnica responsável por diagnosticar as necessidades dessa família e por acompanhá-la durante todo o período no Programa.

§3º O órgão municipal responsável pela promoção social promoverá encontros coletivos entre as famílias inseridas no Programa e desenvolverá atividades para o fortalecimento coletivo das vítimas e/ou familiares.

§4º Serão oferecidas formações sobre direitos humanos e prevenção de violência para a Guarda Civil Municipal (GCM) e promovidas ações para a redução da violência estatal de responsabilidade do município.

§5º Serão desenvolvidas ações educativas para prevenção e diminuição da exposição ao risco da violência estatal de crianças, adolescentes e jovens por meio de um conjunto articulado de ações, incluindo a inserção do tema no âmbito escolar.

Art. 8º A frente de Proteção Social do Programa consiste em garantir às vítimas e a seus familiares condições de manter a própria sobrevivência e a de seus dependentes, por meio da, entre outras ações:

I – inclusão da família em programas sociais;

II – priorização da segurança alimentar da família atendida; e

III – fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

§1º Toda pessoa incluída no Programa deverá ser registrada no Cadastro Único, cadastrada em programas de transferência de renda e ter articuladas alternativas de geração de renda e de inclusão produtiva.

§2º Esta frente será coordenada pelo órgão municipal responsável pela promoção social, que viabilizará o atendimento social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) visando o acompanhamento familiar e individual.

§3º Haverá formação permanente das equipes responsáveis pela atuação no Programa, a fim de ofertar a estes trabalhadores os subsídios teóricos, técnicos e metodológicos sobre o tema.

Art. 9º A frente de Atenção à Saúde é voltada ao suporte médico e psicológico das vítimas e/ou familiares de violência estatal e à promoção integral da saúde pelo tempo indicado pelo profissional responsável.

§1º O atendimento médico aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal será prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e consistirá no acompanhamento integral das condições de saúde, sobretudo dos efeitos relacionados aos episódios de violência.

§2º O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma individualizada e em grupos coletivos e será especializado em traumas desta natureza.

§3º O atendimento psicológico individualizado aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal será prestado tanto em caráter de urgência, quanto de forma periódica, enquanto o beneficiário estiver inserido no Programa.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos previstos desta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de outubro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Salvador

o "Programa Mães de Maio", que estabelece Diretrizes e Ações de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde.

Um novo relatório de um grupo de especialistas da ONU mostra o dramático impacto do racismo sistêmico na aplicação da lei no Brasil e apresenta recomendações para políticas de segurança pública que defendam os direitos humanos e protejam a todos. O Mecanismo Internacional Independente de Especialistas para o Avanço da Justiça Racial e Igualdade na Aplicação da Lei (EMLER, na sigla em inglês) — criado em 2021 em resposta às manifestações após o assassinato de George Floyd pela polícia nos EUA no ano anterior — ouviu mais de 100 depoimentos de vítimas de violência policial, seus familiares, e comunidades afetadas durante uma visita de 12 dias ao Brasil em 2023.

O relatório do EMLER é uma leitura angustiante, pois evidencia as estruturas do racismo que milhões de brasileiros negros dolorosamente vivenciam a cada dia, mas também mostra um caminho a seguir, apontando para a adoção de uma abordagem de direitos humanos para a segurança pública. A cada ano, policiais matam mais de 6.000 pessoas no Brasil[1], sendo que pessoas negras têm três vezes mais chances de serem vítimas do que pessoas brancas. Os casos de violência não são isolados, observaram os especialistas, mas mostram um “padrão alarmante” e têm resultado em uma “erosão sintomática e generalizada” e “profunda falta de confiança” nas forças policiais, particularmente entre as “comunidades marginalizadas”.

Em 2020, o país teve 6.416 vítimas fatais das intervenções policiais, sendo esse o maior número desde 2013[2], quando tal indicador passou a ser monitorado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O perfil das vítimas letais da ação policial e de policiais vitimados é muito semelhante, em sua maioria, são homens, negros, jovens e pobres, demonstrando que questões de gênero, raça e classe social são características que se interseccionam e aumentam o risco de morrer de forma violenta.

Ocorre que a violência letal gera não só vítimas diretas, aquelas que morrem, mas também as denominadas vítimas indiretas, vítimas ocultas ou sobreviventes do homicídio. As vítimas indiretas, geralmente, fazem parte do círculo de convivência da vítima direta, com ou sem laços consanguíneos, e sofrem significativos efeitos da violência perpetrada. Estima-se que, para cada vítima de violência letal, há pelo menos três pessoas profundamente afetadas pelos impactos do homicídio em suas vidas[3].

Esses impactos da violência policial reverberam na saúde, provocam ou agravam adoecimentos, pioram a qualidade de vida e o bem-estar dessas pessoas, causando severos problemas psicológicos, físicos e sociais em famílias, levando ao luto, ansiedade, depressão e problemas de saúde em geral, além de estigmatização e descrença nas instituições. Para as crianças, as consequências se manifestam em problemas de comportamento, aprendizado e saúde, prejudicando seu desenvolvimento. A falta de acolhimento adequado e o descaso com as famílias afetadas, somados à demora nos processos judiciais, agravam o sofrimento, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade e desvalorização da vida.

Ações de cuidado e atenção aos danos causados às vítimas indiretas são temas pouco abordados e discutidos. Em muitos casos, os familiares e pessoas próximas não se vêem e nem são vistas como vítimas da violência. Pensar nas vítimas/familiares, em especial nas mães, que são submetidas a violência de Estado é urgente, tendo em vista a situação desumana e cruel a qual são obrigadas a vivenciar, em decorrência da truculência e imperícia oriundas de agentes de segurança pública que deveriam resguardar e proteger a integridade física de cidadãs e cidadãos. O adoecimento físico e psicológico é algo cada vez mais gritante em mulheres que tiveram seus filhos vitimados por agentes estatais, e pensar medidas reparadoras é essencial para que elas tenham o mínimo de dignidade garantida.

Essa é uma proposição em alusão ao Movimento Mães de Maio, que é um grupo de mães e familiares de vítimas da violência policial, que tem como objetivo lutar pela verdade, memória, justiça, reparação e visibilidade da dor dos crimes de Estado. Em 2022, elas se reuniram para cobrar celeridade na apuração de casos sem solução e para elaborar um documento público com suas demandas.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 30 de outubro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://www.hrw.org/pt/news/2024/10/10/un-experts-spotlight-devastating-police-brutality-brazil >. Acesso em: 22/09/2025.
[2] Bueno S, Marques D, Pacheco D. As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. Anuario Bras Segur Publica 2021; 15(2021):380.
[3] Soares GAD, Miranda D, Borges D, organizadores. As vítimas ocultas da violência na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania; 2007.

F-PL-010-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº114/2025
Revoga a resolução Nº 3.481/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogada a Resolução Nº 3.481/2025
Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de outubro de 2025. .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A revogação da Resolução Nº 3.481/2025, de nossa autoria, se deve ao falecimento no mês de julho da homenageada postulante ao título; Yalorixá Teresinha Pereira de Santana, e a pedido dos familiares e por razões particulares foi solicita a suspenção da justa homenagem.

Salvador, 30 de outubro de 2025

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº115/2025

Revoga a resolução Nº 3.337/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogada a Resolução Nº 3.337/2024

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de outubro de 2025. .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A revogação da Resolução Nº 3.337/2024, de nossa autoria, se deve a desistência da homenageada postulante ao título; Conselheira do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal Aurenita Marques Torreão Sá, e a pedido por razões particulares

Salvador, 30 de outubro de 2025

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

ATA

71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR RICARDO ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciada a vereadora IREUDA SILVA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Moções n.s 248 e 249/25 do vereador Sandro Filho; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças das vereadoras Ireuda Silva (21 e 22 de outubro) e Roberta Caires (21 de outubro). O senhor presidente consultou as lideranças de bancada sobre a possibilidade de inversão da pauta para a votação imediata da Ordem do Dia. Havendo acordo, passou-se à **Ordem do Dia**. Foi inicialmente apreciado o Projeto de Lei n. 394/25, da Política Municipal de Saneamento Básico. Havendo três Emendas, subiu à Tribuna, para Parecer pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o vereador Sidninho, cujo Parecer foi favorável. Colhidos os votos na Comissão, o Parecer foi aprovado, contra o voto da vereadora Aladilce Souza. Em discussão, o vereador Hamilton Assis, mencionando apreciação técnica envolvendo o Ministério Público (MP), disse que a matéria carecia de maior debate. Considerou que o Projeto levaria à privatização do saneamento básico. Citou especialista que apontava, nele, a prevalência do aspecto financeiro sobre o interesse social, com ganhos para operadores privados e com o saneamento se tornando uma mercadoria em vez de um direito do cidadão. Observou a degradação dos recursos hídricos no Município. A vereadora Aladilce Souza mencionou variados projetos do Executivo que impactavam em aspectos urbanos, num momento em que se esperava a revisão do Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), e afirmou que tais matérias não deveriam ser votadas fora desse diploma. Salientou a importância social do saneamento básico e a necessidade de ele ser debatido em audiências públicas. Registrou já haver uma audiência marcada pelo vereador Hamilton Assis. Observou que se pagava Taxa de Resíduos Sólidos, considerando que a isso não correspondia um serviço satisfatório, e criticou que o cidadão fosse ainda mais onerado. Apontou a não-participação do Conselho da Cidade. O vereador Sílvio Humberto defendeu que especialistas em saneamento fossem ouvidos e destacou que se tratava da qualidade de vida das pessoas. Explicou que o modo como o Projeto se apresentava era contrário à visão de cidade do seu partido, o PSB. Criticou o "fatiamento" das questões da Cidade em projetos avulsos, o que relacionou a uma visão autoritária, e pediu que a população fosse ouvida. Afirmou que a Prefeitura privatizava os serviços públicos, seguindo uma lógica bruta, e que Salvador era uma cidade rica, mas não, próspera. O vereador Cláudio Tinoco refutou que não tivessem ouvido os cidadãos e lembrou que o tema fora discutido em audiência pública. Em tempo de fala residual, o vereador Sílvio Humberto considerou que a forma de participação popular mencionada pelo outro orador não era efetiva. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 394/25 foi aprovado, com suas Emendas, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, David Rios, Eliete Paraguassu, Felipe Santana, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Em seguida, foi votada Urgência Urgentíssima para o Projeto de Lei n. 424/25, a qual foi aprovada, contra os votos dos vereadores da Oposição. Na sequência, foi apreciado o Projeto de Lei n. 424/25. Em discussão, a vereadora Aladilce Souza afirmou que o Projeto trazia um "jabuti", elemento estranho à sua matéria e que alterava o gabarito de construção da Orla, causando sombreamento nas praias. Considerou que gabarito era matéria de PDDU e indagou por que isso era tratado desta forma. Mencionou cidades com praias sombreadas por arranha-céus. Reiterou a ausência de atuação do Conselho da Cidade e disse que o prefeito não gostava de transparência. O vereador Daniel Alves refutou o que a Oposição sustentava e lembrou que, na discussão feita em comissão, fora estabelecido, por Emenda, que não se criaria sombreamento nas praias. Em aparte, o vereador Ricardo Almeida destacou o teor dessa Emenda. O vereador Hamilton Assis lembrou seu voto contrário a este Projeto em comissão e disse que tal voto se devera a vício de origem. Recusou que a matéria fosse tratada fora do PDDU e também apontou participação popular não-efetiva na discussão. Esclareceu que a Oposição não recusava sistematicamente o que vinha do Executivo e expressou a disposição da bancada em ampliar a apreciação do que era tratado. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza, em referência à fala do vereador Daniel Alves, disse que não se sabia quem faria estudo sobre sombreamento da praia. Também pela ordem, o vereador Daniel Alves reiterou sobre a Emenda e a inexistência de sombreamento. O senhor presidente informou à vereadora Aladilce Souza que o estudo sobre sombreamento seria feito por quem, pela lei, já o fazia e que, se ela quisesse alterar isso, bastaria apresentar projeto de lei. O vereador Sílvio Humberto indagou o que havia por trás da inserção, no Projeto, do artigo que levava a esta discussão e questionou o porquê de uma Emenda ter sido necessária. Afirmou que os interesses norteadores desse artigo provinham de um modelo baseado no Sul do País e que a Cidade sofreria as consequências do que era feito neste momento. O vereador Cláudio Tinoco endossou a fala do vereador Daniel Alves e lembrou o que fora estabelecido, na presença do MP, com relação a não haver sombreamento na Orla. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 424/25 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, André Fraga, David Rios, Eliete Paraguassu, Felipe Santana, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Declarou voto a vereadora Aladilce Souza (contra, citando decisão de desembargador sobre não poder haver sombreamento em momento algum do dia). Em seguida, foi votada Urgência Urgentíssima para o Projeto de Lei Complementar n. 4/25, a qual foi aprovada, contra os votos dos vereadores da Oposição. Na sequência, foi apreciado o Projeto de Lei Complementar n. 4/25, do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Salvador (PDTCI). Em discussão, a vereadora Aladilce Souza reiterou por que uma matéria própria do PDDU era antecipada, num "fatiamento", em vez de se revisar o PDDU. Relacionou essa matéria às mudanças urbanas que aconteciam em Salvador, o que justificaria a sua inserção no PDDU. Disse que a Oposição tentava ajudar o prefeito a não errar e apontou que a Prefeitura desconsiderava diplomas e acabava agindo na ilegalidade. A Sessão foi prorrogada por uma hora. O vereador Sílvio Humberto indagou se a cidade tecnológica pretendida seria apta a responder a um ataque cibernético. Observou que questões básicas, relativas às desigualdades do século XIX, não eram tratadas e questionou como a prosperidade de uma cidade inteligente poderia chegar a muitos. Lembrou a obra 1984, de George Orwell, em que uma sociedade pautada por tecnologia tinha cidadãos sem dignidade. Avaliou que, sem se resolver a desigualdade digital e sem se discutir o PDDU, aprofundar-se-iam os problemas já existentes. Encaminhou voto a vereadora Aladilce Souza, líder da Oposição (contra, pelo desatendimento aos critérios que expusera). Após discutido e votado, o Projeto de Lei Complementar n. 4/25 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores da Oposição. Em seguida, passou-se à apreciação do Projeto de Lei n. 396/25, do programa *Renova Centro*. Havendo cinco Emendas, subiu à Tribuna, para Parecer da CCJ, o vereador Sidninho, cujo Parecer foi favorável. Colhidos os votos na Comissão, o Parecer foi aprovado, contra o voto da vereadora Aladilce Souza. Em discussão, a vereadora Aladilce Souza destacou a complexidade da matéria e a necessidade de maior tempo para estudá-la, o que disse ser impossível pela maneira como o Executivo a remetera, junto a outras. Também considerou que o Projeto se relacionava ao PDDU e trazia "jabutis", além de não ser tratado com transparência, mediante audiência pública. Afirmou que o prefeito não tinha o direito de decidir sozinho os rumos do Centro Histórico, um patrimônio da humanidade com grande valor histórico e cultural relacionado à negritude. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 396/25 foi aprovado, com suas Emendas, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, David Rios, Eliete Paraguassu, Felipe Santana, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Em seguida, foram também discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projeto de Lei n. 211/25 (contra os votos dos vereadores da Oposição); e Projetos de Indicação n.s 271/23, 161/24, 171/25, 259/25, 260/25, 264/25, 321/25, 322/25, 323/25, 324/25, 325/25, 338/25 e 339/25. Foram ainda discutidas, votadas e aprovadas as Moções n.s 189/25, 190/25, 244/25, 245/25, 246/25, 247/25 e 248/25. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.204/2025 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar SAMUEL OLIVEIRA NASCIMENTO, cadastro: 21.251, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 03 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
GEORGE O GORDINHO DA FAVELA	20/10/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KENIO REZENDE	13 a 22/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MOARES	20/10/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**17/2025**
PROCESSO Nº	1.689/2025
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025
CONTRATADA:	**Govplan Sistemas Inteligentes Ltda.**
CNPJ Nº	50.768.912/0001-86
PARECER JURÍDICO Nº	200/2025
OBJETO:	Contratação de licenças de acesso a um sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL:	R$ 63.370,65 (sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250300
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	03 de novembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Rudimar Barbosa dos Reis – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de licença especial referente ao 7º e 8º quinquênios para gozo oportuno.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
3269	Jenilson Mendonça de Andrade	2364/2025



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 4 de novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.